



Mensagem nº. 020/2026.

Cordeirópolis, 28 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiopolense, o incluso projeto de Lei que dá nova redação aos incisos I e II do artigo 39, da Lei Municipal nº 3.187, de 11.08.2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo atender reivindicação do **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, encaminhado através do Ofício nº 044/2028 – SCTE, de 20.05.2026, para deliberação do **Poder Executivo Municipal**.

E para perfeito esclarecimento do assunto segue anexado ao Projeto de Lei o Ofício acima referendado, para análise e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, no intuito de deixar o conselho municipal com uma composição mais adequada a realidade municipal.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposta e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão, de elevado interesse público, requeiro de **Vossa Excelência** que, dentro das possibilidades administrativas desse **Poder Legislativo**, bem como após a devida concordância dos demais pares que o compõe esta **Colenda Edilidade**, seja a presente propositura de Lei apreciada e votada em regime de urgência, na devida forma regimental desta **Casa de Leis**.

continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão assimilar e aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

Dá nova redação ao artigo 39, da Lei Municipal nº 3.187, de 11.08.2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 39 da Lei Municipal nº 3.187, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

I – 06 (seis) Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - 02 representantes;**
- b) Secretaria Municipal de Educação - 01 representante;**
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - 01 representante;**
- d) Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social - 01 representante; e,**
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 01 representante;**

II – 08 (oito) Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, por meio dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Setorial de Artes Visuais / Audiovisual - 01 representante;**

continua



- b) **Setorial de Artesanato** - 01 representante;
- c) **Setorial de Música** - 01 representante;
- d) **Setorial de Artes Cênicas** – 01 representante;
- e) **Setorial de Dança** - 01 representante;
- f) **Setorial de Cultura Popular** - 01 representante;
- g) **Setorial de Cultura Afrobrasileira** - 01 representante; e,
- h); **Setorial de Trabalhadores e Organizações da Sociedade Civil da Cultura** - 01 representante.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis